

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS
REGIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, SEUS MEMBROS E GRUPOS POLITICOS

SECÇÃO I – Natureza

Artº 1º Natureza, âmbito do mandato, constituição e instalação	Pág. 4
Artº 2º Fontes normativas	Pág. 5
Artº 3º Funcionamento e Sede	Pág. 5
Artº 4º Competências	Pág. 5

SECÇÃO II - Membros

Artº 5º Duração e natureza do mandato	Pág. 7
Artº 6º Ausência inferior a trinta dias	Pág. 7
Artº 7º Suspensão de mandato	Pág. 7
Artº 8º Renúncia ao mandato	Pág. 8
Artº 9º Perda de Mandato	Pág.8
Artº 10º Preenchimento de vagas	Pág. 9
Artº 11º Deveres dos Membros da Assembleia	Pág. 9
Artº 12º Direitos dos Membros da Assembleia	Pág. 10

SECÇÃO III – Grupos Políticos da Freguesia

Artº 13º Constituição	Pág. 11
Artº 14º Funcionamento	Pág. 11

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Mesa

Artº 15º Composição	Pág. 11
Artº 16º Competência	Pág. 12
Artº 17º Competência do Presidente	Pág. 12
Artº 18º Competência dos Secretários	Pág. 13

CAPÍTULO III

SESSÕES

Artº 19º Sessões ordinárias	Pág. 13
Artº 20º Sessões extraordinárias	Pág. 13
Artº 21º Participação de eleitores	Pág. 14
Artº 22º Participação de membros da Junta de Freguesia nas sessões	Pág. 14
Artº 23º Duração das sessões	Pág. 14

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO e FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artº 24º Meios de funcionamento	Pág. 15
Artº 25º Quórum	Pág. 15
Artº 26º Continuidade das reuniões	Pág. 16

SECÇÃO II – Organização dos trabalhos

Artº 27º Período das reuniões	Pág. 16
Artº 28º Período de “antes da ordem do dia”	Pág. 16
Artº 29º Período da “ordem do dia”	Pág. 17

SECÇÃO III – Uso da palavra

Artº 30º Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	Pág. 17
Artº 31º Uso da palavra pelos Membros da Mesa	Pág. 18
Artº 32º Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	Pág. 18
Artº 33º Fins do uso da palavra	Pág. 18
Artº 34º Interpelação à Mesa	Pág. 19
Artº 35º Requerimentos	Pág. 19
Artº 36º Recursos	Pág. 19
Artº 37º Pedidos de esclarecimento	Pág. 19
Artº 38º Reações contra ofensas à honra e dignidade	Pág. 19
Artº 39º Protestos	Pág. 20
Artº 40º Declaração de voto	Pág. 20
Artº 41º Proibição do uso da palavra no período de votação	Pág. 20

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artº 42º Deliberações	Pág. 20
-----------------------	---------

Artº 43º Maioria	Pág. 20
Artº 44º Voto	Pág. 21
Artº 45º Formas de votação	Pág. 21
Artº 46º Processos de votação	Pág. 21
CAPÍTULO VI	
COMISSÕES	
Artº 47º Constituição	Pág. 22
Artº 48º Competência	Pág. 22
Artº 49º Funcionamento	Pág. 22
CAPÍTULO VII	
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA	
Artº 50º Carácter público das reuniões	Pág. 22
Artº 51º Atas	Pág. 23
Artº 52º Registo na ata do voto de vencido	Pág. 23
Artº 53º Publicidade e deliberações	Pág. 23
CAPÍTULO VIII	
DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artº 54º Alterações	Pág. 24
Artº 55º Entrada em vigor	Pág. 24
Artº 56º Casos omissos	Pág. 24

CAPITULO I

Assembleia de Freguesia, seus Membros e Grupos Políticos

SECÇÃO I

Artigo 1º

(natureza, âmbito do mandato, constituição e instalação)

1 – A Assembleia de freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos é o Órgão Deliberativo da Freguesia e é composta por dezanove membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.

2 – A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

3-Instalação:

a) O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

b) Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

c) A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

d) O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente.

4-Primeira Reunião:

a) Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

b) Compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

c) Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

d) Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

e) A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

Artigo 2º

(Fontes normativas)

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º

(Funcionamento e sede)

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e a sua sede tem lugar no edifício-sede da Junta da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 4º

(Competências)

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

4 — Funcionamento:

1 — Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 5º

(Duração e natureza do mandato)

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 – O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3 – O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
- 4 – Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 6º

(Ausência inferior a trinta dias)

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.
- 2 – A substituição obedece ao disposto no nº 1, do artigo 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 7º

(Suspensão de mandato)

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – Determinam a suspensão do mandato:

a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias

b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.

3 – O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.

4 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do nº 1, do artigo 10º.

5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

7 – A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

8 – Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

(Renúncia ao mandato)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o nº 1, do artigo 10º.

4 – A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

5 – A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – A apreciação sobre a justificação referida no nº 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º

(Perda de mandato)

1 – A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.

2 – Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente mas não detetada previamente a eleição.

c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

d) Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3, do Artigo 8.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

3 – A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.

4 – A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 10.º

(Preenchimento de vagas)

1 – Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;

c) Participar nas discussões e votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;

f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.

2 – Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3 – Todos os Membros da Assembleia deverão assinar os livros de presença junto da Mesa. Os Membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura das folhas de presença e indicação da hora de chegada.

4 – Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

5 – No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Artigo 4º, da Lei nº 29/87 e suas alterações.

Artigo 12º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem direitos dos Membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.

2 – Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) Cartão especial de identificação;
- c) Proteção em caso de acidente, nos termos do artigo 17º da Lei nº 29/87;
- d) A solicitar auxílio a quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- e) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do nº 4, do artigo 2º da Lei nº 29/87;
- f) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.

SECÇÃO III

Grupos Políticos da Freguesia

Artigo 13º

(Constituição)

1 – Os membros da Assembleia eleitos, consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos da Freguesia.

2 – Cada um dos grupos referidos no número anterior, deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.

3 – A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os Grupos Políticos que integram a Assembleia.

Artigo 14º

(Funcionamento)

1 – A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político da Freguesia.

2 – Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;

b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;

c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia

Mesa

Artigo 15º

(Composição)

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os seus membros presente, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.

4 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de Membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.

Artigo 16º

Mesa da assembleia de freguesia

1 — Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Enviar a todos os membros da assembleia os pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia referidos na alínea b do número 1 do artigo 12.
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- e) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- f) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- h) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- i) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de dez dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 17º

Competências do presidente

1 — Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18º

Competência dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº 2, do Artigo 15º do presente Regimento.

2 – Compete, ainda, aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário designado para o efeito, pela Junta de Freguesia;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar votações;
- c) Organizar as inscrições para uso da palavra.

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 19º

Sessões ordinárias

1 — A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

Artigo 20º

Sessões extraordinárias

1 — A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia igual a 950 (equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia).
- d) De cada grupo político com assento na Assembleia de Freguesia, com o limite de duas sessões por mandato e uma por ano civil.

2 — O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 21º

(Participação de eleitores)

- 1 – Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 20º, dois representantes dos requerentes.
- 2 – Os requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 22º

(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões)

- 1 – O executivo da Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
- 4 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23º

(Duração das sessões)

1 – As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.

2 – As datas das sessões serão fixadas pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Organização do trabalho e funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24º

(Meios de funcionamento)

1 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia.

2 – Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.

3 – A Assembleia é apoiada administrativamente por funcionário da Junta de Freguesia e por esta designado.

4 – No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos Membros da Assembleia, bem como outras consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia.

5 – A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.

6 – A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artigo 25º

(Quórum)

1 – A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.

3 – Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.

4 – Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.

5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26º

(Continuidade das reuniões)

1 – As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea f) o Artigo 17º do presente Regimento.

2 – No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.

3 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:

- a) Por iniciativa da Mesa;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “quórum”;
- d) A requerimento de cada Grupo Político da Freguesia, não podendo exceder dez minutos e por reunião;

SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

Artigo 27º

1 – Na primeira reunião de cada sessão haverá um período destinado à intervenção do público em geral e às associações e coletividades, precedida de inscrição prévia, com a duração de trinta minutos, um período de “antes da ordem do dia”, caso se trate de uma sessão ordinária, com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, e de um período de “ordem do dia”.

2 – No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação de “quórum”, à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as atas a apreciação e votação.

Artigo 28º

(Período de “antes da ordem do dia”)

1 – O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:

- a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia relacionados com as competências próprias da Assembleia;
- b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia e da sua atividade.

2 – O período de “antes da ordem do dia” destina-se ainda a:

a) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;

b) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e que sejam apresentados por qualquer Grupo Político da Freguesia;

2 – O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.

Artigo 29º

(Período da “ordem do dia”)

1 – O período da “ordem do dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.

2 – A “ordem do dia” é fixada pela Mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia.

3 – A “ordem do dia”, deve incluir os assuntos que, para este fim, forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias, quer se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.

4 – A “ordem do dia” é entregue a todos os membros com a antecedência, sobre a data do início da reunião, de pelo menos cinco dias, enviando-lhes em simultâneo, a respetiva documentação.

5 – A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

6 – A apreciação a que se refere a alínea e) do nº 2, do Artigo 4º deste Regimento constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da “ordem do dia”, não devendo exceder os trinta minutos.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 30º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1 – O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:

a) Exercer o direito de defesa, conforme previsto no nº 4, do Artigo 9º, do presente Regimento;

b) Reagir contra ofensas e consideração;

c) Tratar de assuntos de interesse local;

d) Participar nos debates;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;

f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;

- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Produzir declarações de voto;
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – Cada Grupo Político, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de oito minutos, ao qual acrescem períodos suplementares de três minutos por cada Membro.

Artigo 31º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 32º

(Uso da palavra pelos Membros do Executivo da Junta de Freguesia)

1 – O uso da palavra é concedido ao Presidente do executivo da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de "antes da ordem do dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da "ordem do dia", para:

- a) Apresentar a informação prevista na alínea e), do nº 2, do Artigo 4º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com o nº 3, do Artigo 22º do presente Regimento.

Artigo 33º

(Fins do uso da palavra)

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.

2 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 34º

(Interpelação à Mesa)

- 1 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 2 - O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 35º

(Requerimentos)

- 1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos são apresentados por escrito.
- 3 – A defesa dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 36º

(Recursos)

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2 – O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
- 4 – Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Grupo Político pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 37º

(Pedidos de esclarecimento)

- 1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 – Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção, por cada pedido de esclarecimento.

Artigo 38º

(Reações contra ofensas à honra e dignidade)

1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 39º

(Protestos)

1 – Por cada Grupo Político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.

3 – Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 40º

(Declaração de voto)

Cada Grupo Político da Freguesia ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

Artigo 41º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPÍTULO V

Deliberações e Votações

Artigo 42º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de "antes da ordem do dia", salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 43º

(Maioria)

As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 44º

(Voto)

- 1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 45º

(Formas de votação)

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Político da Freguesia e aceite pela Assembleia;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
- 2 – Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
- 3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 46º

(Processos de Votação)

- 1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus Membros, para que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 – Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros que não responderam à primeira.
- 3 – O Presidente vota em último lugar.
- 4 – Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

CAPÍTULO VI

Comissões

Artigo 47º

(Constituição)

A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.

Artigo 48º

(Competência)

Compete às Comissões apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 49º

(Funcionamento)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões.
- 2 – A Mesa poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.
- 3 – Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhidos pelos seus Membros.
- 4 – As comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 50º

(Carácter público das reuniões)

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente da mesma, em cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.
- 3 – O período referido no número anterior será fixado, em regra, no início das sessões.
- 4 – Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir.
- 5 – Terminado o período que se refere o nº 2 deste Artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.

6 – Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

7 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.

8 – A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 51º

(Atas)

1 – De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.

2 – As atas são lavradas, em regra, por funcionário da Junta de Freguesia designado para o efeito e postas à aprovação da Assembleia, no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelos Secretários da Mesa, a quem cabe a responsabilidade das mesmas e pelo Presidente.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

4 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.~

Artigo 52º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 – Os Membro da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 53º

(Publicidade e deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares do costume, durante cinco dos dez dias subseqüentes à deliberação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 54º

(Alterações)

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
- 2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 55º

(Entrada em vigor)

- 1 – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor em todos os pontos, com exceção dos que se mostrem incompatíveis com a lei.

Artigo 56º

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos neste Regimento bem como as dúvidas que possam surgir da sua interpretação serão resolvidos por recurso à solução que seja prevista na legislação aplicável.